

ESTATUTOS DA CERCINA

CAPITULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E FINS

Artigo Primeiro

Um – A Cooperativa adota a denominação de CERCINA – Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré, C.R.L.

Dois – A Cercina - Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré, C.R.L., é apartidária e não confessional.

Três – Tem a sua Sede Social no Caminho Real, Alto do Romão, lugar da Pederneira, Freguesia e Concelho de Nazaré.

Artigo Segundo

A CERCINA durará por tempo indeterminado e teve o seu início em 30 de Janeiro de 1981.

Artigo Terceiro

Um – O seu âmbito de atuação será o Concelho da Nazaré, podendo o mesmo ser alargado quando se tratar da realização de projetos ou iniciativas a desenvolver em parceria com outras entidades.

Dois – A Cercina terá a possibilidade de cooperar, protocolar, aderir ou filiar-se em estruturas nacionais ou internacionais, por deliberação do Concelho de Administração, para que dessa forma persiga os objetivos traçados.

Artigo Quarto

Um – A CERCINA, sendo uma cooperativa de direito privado sem fins lucrativos, fundamenta a sua ação no respeito pelos princípios consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Declaração dos Direitos da

Criança, na Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e noutros direitos consagrados na Constituição da Republica Portuguesa, nomeadamente:

- a) O direito de todo o cidadão ao pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, designadamente através da garantia do acesso à educação, à cultura, à formação profissional, ao trabalho e ao lazer;
- b) O direito ao exercício da cidadania plena;
- c) O direito das famílias de participarem activamente nos processos de decisão que dizem respeito aos seus filhos;
- d) As orientações e procedimentos preconizados nas regras standard da Organização das Nações Unidas sobre a igualdade de oportunidades do cidadão, em geral e da pessoa com deficiência, em particular.

Dois - A CERCINA para além dos objectivos previstos na legislação cooperativa, tem por finalidades:

- a) Apoiar grupos em situação de vulnerabilidade social, em especial a crianças, jovens e pessoas portadoras de deficiência, visando a defesa dos seus direitos individuais, de pessoa e de cidadania.
- b) Apoiar a pessoa portadora de deficiência e/ou incapacidade, através da educação, reabilitação, formação, valorização e integração pessoal, social e profissional.
- c) Apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção sócio-económica;
- d) Promover a educação, formação, qualificação e integração profissional de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- e) Promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de

acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e respectivas famílias;

- f) Promover e proteger a saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- g) Desenvolver programas de apoio direccionados a grupos alvo em situação de vulnerabilidade social;
- h) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa portadora de deficiência e/ou incapacidade, designadamente através da compreensão das causas e adopção de atitudes adequadas às mesmas;
- i) Dirigir a intervenção para o indivíduo e para o contexto em que está integrado, tendo como referência o Modelo Ambiental, trabalhando para além do indivíduo a comunidade e o contexto social.

Três – Além das finalidades enumeradas, a CERCINA pode desenvolver outras acções sem fins lucrativos que apresentem uma identidade de objecto com as previstas no número anterior e, nos limites do Código Cooperativo, prestar serviços a terceiros.

Quatro – Além dos objectivos supra mencionados a CERCINA tem por fim as actividades de radiodifusão e comunicação social (jornais e outras publicações convencionais ou não).

CAPITULO SEGUNDO

CAPITAL E TITULOS DE CAPITAL

Artigo Quinto

Um – O Capital Social da Cooperativa é variável e ilimitado, no montante mínimo de dezasseis mil e setenta euros, e é representado por títulos de capital nominativos de cinco euros cada.

Dois – O Capital serão aumentados pela emissão de novos títulos, sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos membros, ou por subscrição de capital por parte dos cooperantes – membros.

Três – Os cooperadores podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Quatro - Cada cooperador subscreve, no acto de admissão, pelo menos 3 (três) Títulos de Capital. No caso das pessoas colectivas obrigam-se a subscrever pelo menos 10 (dez) Títulos de Capital.

Quinto – Os Títulos de Capital subscritos por cada cooperador são nominativos e terão de ser sempre devolvidos, no prazo previsto no Código Cooperativo, no acto de demissão ou da exclusão.

Artigo Sexto

A transmissão de títulos de capital só poderá ser feita mediante autorização da direcção da cooperativa a favor de outros membros da cooperativa ou de terceiros que reúnam as condições de admissão definidas na lei e estatutos.

Artigo Sétimo

Poderá a cooperativa emitir títulos de investimento e obrigações nos termos do Código Cooperativo.

CAPITULO TERCEIRO

Cooperadores e sua Admissão

Artigo Oitavo

A Cooperativa é composta por número indeterminado de Cooperadores, designadamente pessoas singulares e colectivas interessadas na realização dos fins por ela previstos.



Artigo Nono

Um – Para usufruir dos benefícios da Cooperativa no que se refere à assistência directa à criança, é indispensável que um dos pais, ou o responsável pela educação da Criança seja membro da Cooperativa.

Dois – As crianças cujos pais ou encarregados não possam ser membros da Cooperativa por motivos justificados, poderão beneficiar da Cooperativa, em condições a estudar, para cada caso, pelo Conselho de Administração .

Artigo Décimo

Competirá à Assembleia-geral decidir de casos de admissão problemática de Cooperadores, que possam surgir.

Artigo Décimo Primeiro

São direitos dos Cooperadores:

- a) Terem direito a um voto na Assembleia-geral independentemente do número de Títulos de capital que possuir;
- b) Propor e discutir em Assembleia-geral todo e qualquer assunto que interesse à Cooperativa;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo Décimo Segundo

São deveres dos Cooperadores:

- a) Cumprir as normas estatutárias e o regulamento interno que venha a ser aprovado em Assembleia-geral.
- b) Zelar pelo uso adequado e conservação e meios da Cooperativa.
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos.

Artigo Décimo Terceiro

Os Cooperadores que faltem aos deveres podem ser sancionados, conforme a gravidade da infracção com:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato;
- f) Demissão;
- g) Exclusão.

Artigo Décimo Quarto

As sanções são aplicadas de acordo com as regras constantes do Código Cooperativo.

Artigo Décimo Quinto

Quando haja suspensão, exclusão ou demissão de Cooperadores, a criança ou crianças directamente relacionadas com estes poderão eventualmente continuar a beneficiar dos serviços da Cooperativa conforme resolução e condições a estipular para cada caso, pela Assembleia-geral.

Artigo Décimo Sexto

Independentemente de outros factos ou situações que a Assembleia-geral considere passivas da aplicação da demissão ou exclusão, são motivos para estas sanções:

- a) Actuação que obrigue a Cooperativa a mover acção judicial ao Cooperador;
- b) Prestação de falsas declarações ou procedimentos no intuito de tirar para si ou para outrem benefício em prejuízo do bem comum da Cooperativa.



- c) Recusa do cumprimento dos deveres sociais, excepto em casos justificados aceites pela Assembleia-geral.

CAPITULO QUARTO

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Sétimo

O exercício da Administração da Cooperativa é da competência dos Órgãos Sociais que são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Pedagógico.

Artigo Décimo Oitavo

Os mandatos dos Órgãos Sociais terão a duração de quatro anos, e a sua eleição far-se-á em Assembleia-geral com excepção do Conselho Pedagógico, que será nomeado pelo Conselho de Administração..

SECÇÃO I

Assembleia-geral

Artigo Décimo Nono

A Assembleia-geral é o órgão supremo da Cooperativa e é composta por todos os cooperadores da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, em reunião legalmente convocada.

Artigo Vigésimo

A Assembleia-geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

- a) As reuniões ordinárias efectuar-se-ão duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de Gestão das contas do exercício e do parecer do Conselho Fiscal, bem como a apreciar a certificação legal das contas, havendo outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício subsequente.
- b) São extraordinárias todas as reuniões que se efectuarem.

Artigo Vigésimo Primeiro

Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Assembleia-geral, são tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo Vigésimo Segundo

Um - A mesa da Assembleia-geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretário.

Dois - Ao Presidente, compete-lhe designadamente:

- a) Convocar a Assembleia-geral ordinária;
- b) Convocar a Assembleia-geral extraordinária sempre que tal seja requerido pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou por um mínimo de dez por cento dos Cooperadores existentes;
- c) Dar posse aos Órgãos Sociais;

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - As convocatórias da Assembleia-geral regem-se pela lei geral vigente e a Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores.

Dois - Se no dia e hora que foi convocada não estiver presente a maioria referida no número anterior, a Assembleia-geral reunirá trinta minutos mais tarde, funcionando validamente com qualquer número de Cooperadores.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo Vigésimo Quarto

Um - O Conselho de Administração, é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente, que tem por funções substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacatura do cargo;

- c) Um tesoureiro;
- d) Um Primeiro secretário.
- e) Um Segundo secretário, que tem por funções substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos ou vacatura do cargo.

Dois - Dois vogais suplentes.

Três – Os membros suplentes ocuparão os lugares que eventualmente vagarem e que não possam ser preenchidos nos termos do corpo deste artigo.

Artigo Vigésimo Quinto

Um - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Orientar a actividade da Cooperativa, administrá-la, promover a admissão de cooperadores e fazer cumprir os estatutos e regulamentos.
- b) Pedir a convocação da Assembleia-geral sempre que julgue necessária.
- c) Apresentar o relatório e contas da gerência anual.
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral.
- e) Representar e obrigar a Cooperativa em Juízo e fora dele.
- f) Adquirir ou alienar bens móveis, incluindo veículos automóveis que entenda necessários ou convenientes para o normal funcionamento da cooperativa.

Dois - A Cooperativa obriga-se em qualquer acto ou contrato com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Sexto

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar a contabilidade e toda a documentação da Cooperativa com periodicidade regular.
- b) Elaborar parecer sobre relatório e contas do Conselho de Administração.
- c) Solicitar a Convocação da Assembleia-geral Extraordinária quando o julgar necessário.

Artigo Vigésimo Oitavo

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

SECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo Vigésimo Nono

O Conselho Pedagógico compõe-se de cinco elementos, um dos quais será o Presidente.

Artigo Trigésimo

Compete ao Conselho Pedagógico a orientação médica e pedagógica da Cooperativa.

CAPITULO QUINTO

REGIME FINANCEIRO

Artigo Trigésimo Primeiro

Os fundos da Cooperativa são:

- a) Capital Social;
- b) Receitas próprias;
- c) Donativos e subsídios;
- d) Receitas eventuais;

CAPITULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Segundo

Um - As pessoas que prestem serviço remunerado na Cooperativa poderão ser ou não Cooperadores da mesma.

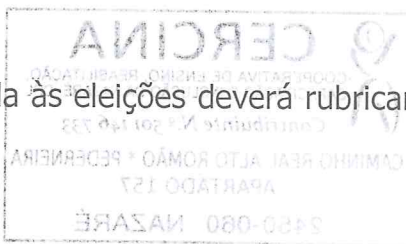
Artigo Trigésimo Terceiro

Os eventuais resultados de cada exercício terão o destino legalmente previsto, de acordo com o Código Cooperativo.

Artigo Trigésimo Quarto

Um – As eleições para os órgãos sociais far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria simples de votos.

Dois – Cada lista submetida às eleições deverá rubricar o nome do cooperador e o cargo a que concorre.



Artigo Trigésimo Quinto

Um - Poderão ser criadas na dependência do Conselho de Administração as comissões especiais de duração limitada que se entendam necessárias.

Dois - A composição, o funcionamento e a duração das Comissões especiais criadas constarão de regulamento próprio da responsabilidade do Conselho de Administração .

CONSELHO DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo Trigésimo Sexto

Um – Este órgão que será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral terá pelo menos uma reunião trimestral onde todos os membros dos órgãos sociais analisarão a vida económica e financeira e a orientação pedagógica da Cooperativa.

Dois – As decisões deste órgão não são vinculativas, mas das suas reuniões serão lavradas actas por um dos secretários da Assembleia-geral.

Artigo Trigésimo Sétimo

A Cooperativa dissolve-se nos termos da Lei.

João Ascensão Puleiro
Teresa Mendes de Silva

